



Cadastro Nacional  
Da Agricultura Familiar

# O que é o CAF?

É o instrumento da Política Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar.

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instituído pelo Decreto nº 9.064, de 2017, é destinado à identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), dos Empreendimentos Familiares Rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

Na qualidade instrumento da Política Nacional da Agricultura Familiar o CAF busca retratar a realidade regional da produção familiar, identificando suas diferenças e necessidades, de forma que pelo diagnóstico dessas informações as políticas públicas de apoio e incentivo à produção agrícola familiar possam ser atualizadas e novas ações e programas possam ser criados para atender melhor o público beneficiário da agricultura familiar.



# São beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar:

- Agricultores familiares;
- Silvicultores;
- Extrativistas;
- Aquicultores;
- Pescadores artesanais;
- Povos indígenas;
- Comunidades remanescentes de quilombos rurais;
- Povos e Comunidades tradicionais;
- Empreendedores familiares rurais; e
- Formas associativas de organização da agricultura familiar.

O Empreendimento Familiar Rural (EFR) deve ser vinculado à UFPA e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares.

As formas associativas de organização da agricultura familiar são aquelas que possuem os seguintes arranjos:

a) **Cooperativa singular da agricultura familiar** - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) **Cooperativa central da agricultura familiar** - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; e

c) **Associação da agricultura familiar** - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF.

# Quais são os benefícios do CAF?

A inscrição ativa no **CAF** é requisito básico para o acesso as ações, programas e às políticas públicas de apoio e incentivo à produção agrícola familiar pelos beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar, conforme Portaria **SAF/MAPA** Nº 242, de 8 de novembro de 2021

Veja quais são as principais políticas públicas do Governo Federal para a agricultura familiar:

1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **Pronaf**;
2. Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
3. Seguro da Agricultura Familiar (SEAF);
4. Garantia-Safra;
5. Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
6. Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);
7. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
8. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
9. Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel (PNPB);
10. Beneficiário Especial da Previdência Social;
11. Auxílio Emergencial Financeiro;
12. E demais programas estaduais e municipais.



# O que muda com a implementação do CAF?

A **DAP** - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**Pronaf**) será substituída pelo documento **CAF-PRONAF** para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf, desde que o requerente tenha inscrição ativa no **CAF**, conforme **Portaria MAPA Nº 387**, de 30 de dezembro de 2021.

O acesso às políticas públicas será realizado com maior transparência e segurança, pois as informações declaradas pelo beneficiário requisitante serão validadas por meio do cruzamento de dados com outras bases de dados do Governo Federal.

Além disso, o **CAF** irá identificar todos os membros que compõem uma Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), inclusive os menores de idade, permitindo dessa forma que o Governo Federal obtenha um retrato mais amplo e real do cenário da agricultura familiar.



# Quem pode solicitar inscrição no CAF?

Todos aqueles que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **Art. 3º do Decreto nº 9.064/2017**, ou seja:

- possua, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- utilize, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
- obtenha, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e
- realize a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

Para mais informações, acesse o site do Ministério da Agricultura

[www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf](http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf)

mais informações:



ou pelo QR code:

Parceria

Organização



INSTITUTO FEDERAL  
Piauí

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL